

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VIDEIRA – EDITAL 03/2014

PARECERES QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA
O GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

PARECER Nº 01		
Candidata: RAFAELA BUYNO DE OLIVEIRA		Nº inscrição: 001
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 04
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de conhecimentos específicos do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 04. Em síntese bem apertada, alega a recorrente, que referida questão de prova contém 05 alternativas de respostas contrariando, desta forma, as disposições editalícias que estabelecem 04 alternativas de respostas por questão. Compulsando ao Caderno de Provas do mencionado cargo, constata-se tratar-se de uma singular singeleza. A recorrente, simplesmente, confundiu as assertivas constantes do enunciado da questão, estas, sim, compostas de 05 afirmativas, com as alternativas de respostas; estas, corretamente elaboradas, em número de 04 (“a”, “b”, “c” e “d”), conforme disposições estabelecidas pelo item 7.2 do edital retro mencionado. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 02		
Candidata: RAFAELA BUYNO DE OLIVEIRA		Nº inscrição: 001
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: MATEMÁTICA	Questão: 21
Parecer da Banca Examinadora: Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Matemática do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 21. Alega a recorrente que a resposta correta seria “0,45kg” e que, portanto, não consta entre as alternativas da mencionada questão de prova. Compulsando ao Caderno de Provas do mencionado cargo, constata-se que a questão está regularmente elaborada e que a alternativa correta é a opção “d”, ou seja, “450.000mg”, conforme consta do aludido gabarito. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 03

Candidata: RAFAELA BUYNO DE OLIVEIRA		Nº inscrição: 001
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: MATEMÁTICA	Questão: 23
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Matemática do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 23. Alega a recorrente que a questão em comento possui duas alternativas corretas, “a” e “c” e, portanto, deve ser anulada. Resolvendo a questão 23, constata-se que a questão retro está regular e corretamente elaborada, tendo como resultado correto o que consta, unicamente, na alternativa “c”, portanto, a única opção correta. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 04

Candidata: RAFAELA BUYNO DE OLIVEIRA		Nº inscrição: 001
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS GERAIS	Questão: 29
Parecer da Banca Examinadora: Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Gerais do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 29. Alega a recorrente que a resposta correta consta da alternativa “d” e não na opção “b” conforme consta do Gabarito Preliminar. Compulsando ao Caderno de Provas, constata-se que a questão em comento está regular e corretamente elaborada, mas, de fato, por equívoco de digitação, a resposta correta é a alternativa “d” e não a opção “b”, conforme publicado no gabarito preliminar. Isto posto, colhe-se do presente recurso para dar-lhe provimento e considerá-lo PROCEDENTE.		

PARECER Nº 05

Candidata: JULIANA CRISTINA PETRY		Nº inscrição: 0091
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 09
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 09. Alega a recorrente que a questão em comento		

possui erro de digitação na última assertiva de seu enunciado. Compulsando ao Caderno de Provas constata-se que, de fato, na última assertiva do enunciado, por equívoco de digitação, suprimiu-se a letra “s” da palavra “sobre”, fato que, entretanto, não prejudica, tampouco, impede a correta interpretação da referida assertiva; razões pelas quais, opina pelo indeferimento do recurso. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.

PARECER Nº 06

Candidata: JULIANA CRISTINA PETRY		Nº inscrição: 0091
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS GERAIS	Questão: 29
Parecer da Banca Examinadora: Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Gerais do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC, relativamente à questão nº 29, de idêntico teor e forma retratados no Parecer nº 04, aplicando-se as mesmas disposições consideradas no respectivo Parecer 04, considerando o presente recurso PROCEDENTE.		

PARECER Nº 07

Candidato: FLÁVIO ROSA DOS SANTOS		Nº inscrição: 0020
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS GERAIS	Questão: 29
Parecer da Banca Examinadora: Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Gerais do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC, relativamente à questão nº 29, de idêntico teor e forma retratados no Parecer nº 04, aplicando-se as mesmas disposições consideradas no respectivo Parecer 04, considerando o presente recurso PROCEDENTE.		

PARECER Nº 08

Candidata: IZABELA ANSILIERO		Nº inscrição: 0039
Cargo: NUTRICIONISTA	Prova: CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Questão: 06
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de		

Conhecimento Específico do cargo de Nutricionista do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 06. Alega a recorrente que a questão em comento possui duas alternativas corretas, “a” e “b”. Aduz, ainda, embasando sua tese, que “a distribuição energética das refeições estabelece no Café da Manhã – 20% do valor energético total; Lanche da manhã – 5% do valor energético total; Almoço – 30 % do valor energético total; Lanche da Tarde – 15% do valor energético total; Jantar – 25 % do valor energético total e Lanche da noite – 5 % do valor energético total, enfatizando que o Lanche da manhã e o Lanche da noite devem ter a mesma concentração calórica e, por isso, as opções “a” e “b” estariam corretas. Citou referência bibliográfica: PHILIPPI, Sonia Tucunduva. Pirâmide dos Alimentos. 1 Ed. Barueri, SP. Manole, 2008. É o relatório. Analisando o conteúdo da questão 06, a Banca Examinadora constata, consultando a própria bibliografia citada pela recorrente à pág. 23, na tabela sobre a distribuição energética e a concentração calórica, o lanche da noite deve conter cerca de 58,9 kcal, enquanto o lanche da manhã deve conter cerca de 95,6 kcal. Ante ao exposto, conclui-se que a questão retro está regular e corretamente elaborada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa “a”, ou seja, “a refeição que deve conter a mais baixa concentração calórica é o lanche da noite, na forma da alternativa ‘a’”. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.

PARECER Nº 09

Candidata: IZABELA ANSILIERO		Nº inscrição: 0039
Cargo: NUTRICIONISTA	Prova: CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Questão: 13

Parecer da Banca Examinadora:

Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimento Específico do cargo de Nutricionista do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 13. Alega a recorrente que a questão em comento possui como alternativa correta o que consta na opção “c”. Aduz que “a quantidade de vitamina C em 100g de alimento entre as variedades citadas: Morango - 63,6mg; Acerola - 941,4mg; Suco de Laranja - 34,7 mg e Brócolis - 42,0 mg, enfatizando que o Suco de Laranja tem a menor concentração e, por isso, a opção “c” seria a alternativa correta. Citou referência bibliográfica: TABELA BRASILEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ALIMENTOS. Versão II; 2. ed. Campinas, SP. NEPA-UNICAMP, 2006.113p. É o relatório. Analisando o conteúdo da questão 13, a Banca Examinadora constata, consultando a referência citada abaixo, à pág. 85*, temos a diferença de concentração de vitamina C entre os alimentos listados na questão 13. Observa-se que o morango possui 10mg em 100g de vitamina C e o suco de laranja 57mg em 100g de amostra. Ante ao exposto, conclui-se que a questão retro está regular e corretamente elaborada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na

alternativa “a”. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.

* Fonte: PHILIPPI, Sonia Tucunduva. Pirâmide dos Alimentos. 1 Ed. Barueri, SP. Manole, 2008.

PARECER Nº 10

Candidata: IZABELA ANSILIERO	Nº inscrição: 0039
--	------------------------------

Cargo: NUTRICIONISTA	Prova: CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Questão: 22
--------------------------------	--	-----------------------

Parecer da Banca Examinadora:

Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimento Específico do cargo de Nutricionista do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 22. Alega a recorrente que, diferentemente da forma abordada na citada questão, “o SUS não possui como princípios a complementariedade do setor privado”. Citou referência. É o relatório. Analisando o contexto em que o tema fora abordado na questão 22, a Banca Examinadora constata, com base na referência abaixo citada, que os princípios que regem sua ORGANIZAÇÃO dentro do Sistema Único de Saúde são a Regionalização e hierarquização; resolubilidade; descentralização; participação dos cidadãos e complementariedade do setor privado. Ante ao exposto, conclui-se que a questão retro está regular e corretamente elaborada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa “b”. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.

* Fonte: ABC do SUS - doutrinas e princípios. site: www.pbh.gov.br/smsa/.../abc_do_sus_doutrinas.

PARECER Nº 11

Candidata: ELIANA SILVA DA SILVA	Nº inscrição: 0195
--	------------------------------

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTO ESPECÍFICO	Questão: 05
--	--	-----------------------

Parecer da Banca Examinadora:

Cuida-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimento Específico do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 05. Alega a recorrente que o gabarito preliminar não considera como verdadeira a assertiva II, que trata das “úlceras de formato circular e profundas nas características de insuficiência venosa”. Fundamentou suas alegações. Citou referências. É o relatório. Analisando as razões da recorrente, a Banca Examinadora considera que as citações apresentadas no recurso não apontam justificativas quanto ao questionamento da candidata, relativamente à forma da “úlceras venosa ser regular/circular”. De acordo com a bibliografia utilizada na formulação da questão, “Tratado de Enfermagem Médico Cirúrgica, 10ª Ed., Vol.

1, 2005 (Brunner e Suddarth)", o capítulo 31, sobre "Distúrbios Vasculares e Problemas da Circulação Periférica" (pág. 868) apresenta a Tabela 31.2 – Características da Insuficiência Arterial e Venosa – que fundamenta a correta elaboração da assertiva II da questão atacada. Considera, ainda, com base no mesmo artigo citado pela candidata recorrente - "Abordagem de pacientes com úlcera da perna de etiologia Venosa", que "em geral, a úlcera venosa é ferida de forma irregular, superficial no início, mas podendo se tornar profunda, com bordas bem definidas e comumente com exsudato amarelado". Entende-se, pois, que a forma predominante de borda é irregular neste tipo de úlcera; o fato de poder tornar-se profunda e com bordas bem definidas não significa que todas as úlceras apresentam esta evolução. Ante ao exposto, conclui-se que a questão retro está regular e corretamente elaborada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa "b", conforme publicado no gabarito em referência. Isto posto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.

* Fonte: <http://www.scielo.br/pdf/abd/v81n6/v81n06a02>

PARECER Nº 12

Candidata: ELIANA SILVA DA SILVA		Nº inscrição: 0195
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Prova: CONHECIMENTOS GERAIS	Questão: 29
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Gerais do cargo de Técnico de Enfermagem do Processo Seletivo originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC, relativamente à questão nº 29, de idêntico teor e forma retratados no Parecer nº 04, aplicando-se as mesmas disposições consideradas no respectivo Parecer 04, considerando o presente recurso PROCEDENTE.		

PARECER Nº 13

Candidata: FRANCISCO EDIMAR BERGAMO		Nº inscrição: 0212
Cargo: MOTORISTA I	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 01
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Motorista I do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 01. Alega o recorrente que a questão em comento possui erros em sua formulação e não condiz com o que contém na legislação pertinente, devendo, portanto, ser anulada. Transcreve dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro. É o relatório. Analisando o contexto em que o tema "ultrapassagem irregular" fora		

abordado, a Banca Examinadora constata que a questão retro contém, todavia, inconsistências quanto às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, devendo, pois, ser anulada. Ante ao exposto, colhe-se do presente recurso para dar-lhe provimento e considerá-lo PROCEDENTE.

PARECER Nº 14

Candidata: FRANCISCO EDIMAR BERGAMO		Nº inscrição: 0212
Cargo: MOTORISTA I	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 09
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Motorista I do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 09. Alega o recorrente que a questão em comento deve ser anulada porque possui duas alternativas corretas, sendo as opções "a" e "d". É o relatório. Analisando o conteúdo das alternativas da questão retro mencionada, a Banca Examinadora constata que a questão está regular e corretamente elaborada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa "d", nos termos do Gabarito publicado. Ante ao exposto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 15

Candidata: AIRTO GONÇALVES PADILHA		Nº inscrição: 0316
Cargo: MOTORISTA I	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 05
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Motorista I do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 05. Aduz o recorrente que a alternativa correta da questão em comento é a opção "a". É o relatório. Analisando o conteúdo e a ilustração constantes da questão retro mencionada, a Banca Examinadora constata tratar-se de símbolo de sinalização de regulamentação de trânsito instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro e classificado sob o código R-22, estando a questão regular e corretamente formulada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa "d", nos termos publicado no Gabarito. Ante ao exposto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 16

Candidata: AIRTO GONÇALVES PADILHA		Nº inscrição: 0316
Cargo: MOTORISTA I	Prova: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Questão: 09
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Conhecimentos Específicos do cargo de Motorista I do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 09. Alega o recorrente que a alternativa correta da questão em comento é a opção “a”. É o relatório. Analisando o conteúdo das alternativas da questão retro mencionada, a Banca Examinadora constata que a questão está regular e corretamente formulada, tendo como resposta correta o que consta, unicamente, na alternativa “d”, conforme publicado no Gabarito Preliminar. Ante ao exposto, colhe-se do presente recurso para negar-lhe provimento e considerá-lo IMPROCEDENTE.		

PARECER Nº 17

Candidata: RAFAELA DALL’ASTA		Nº inscrição: 0318
Cargo: NUTRICIONISTA	Prova: LÍNGUA PORTUGUESA	Questão: 32
Parecer da Banca Examinadora: Trata-se de recurso interposto contra o Gabarito Preliminar da prova de Língua Portuguesa do cargo de Nutricionista do Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital 03/2014 do Município de Videira/SC relativamente à questão nº 32. Alega a recorrente que a alternativa “b” da questão em comento também preenche os requisitos do enunciado, podendo também ser considerada como resposta correta. É o relatório. Analisando as alternativas de respostas da questão supra, a Banca Examinadora constata que, de fato, a mesma possui duas alternativas corretas (b e c), opinando, desta forma, pela sua anulação. Ante ao exposto, colhe-se do presente recurso para dar-lhe provimento e considerá-lo PROCEDENTE.		

Publicado em 26 de setembro de 2014

SIGMA Assessoria e Consultoria